



Manual de Compliance

Área de Gestão de Compliance

Versão 1.3

Manual de Compliance

I – Controle de Versão.....	4
II – Sumário Executivo.....	5
III – Introdução.....	6
IV – Princípios Éticos	7
V – Definições	7
VI – Estrutura Organizacional.....	8
VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão	8
VI.1.1. CVM	8
VI.1.2. ANBIMA	8
VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores.....	9
VI.3 – Atribuições das Responsabilidades.....	10
VI.4 – Independência, Segregação e Exercício de Funções.....	10
VI.5 – Recursos Humanos e Computacionais ²	11
VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos	11
VII.1 – Prestação de Informações	12
VII.1.1. Informações no Site da Brava Capital.....	12
VII.1.2. Informações Periódicas à CVM	13
VII.1.3. Informações PLDFT	13
VII.2 – Vedações.....	14
VII.3 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (IN 558, Art. 18).....	16
VII.4 – Conflitos de Interesse	18
VII.5 – Segurança da Informação (IN 558, art. 21).....	19
VII.6 – Gestão de Riscos	19
VII.7 – Controles Internos e Processos	20
VII.8 – Contratação de Terceiros.....	20

Manual de Compliance

VII.10 – Distribuição de Cotas	20
VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos	21
VIII.1 – Responsabilidades da Área de Risco e Compliance	22
VIII.2 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle.....	23
VIII.3 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos.....	23
IX – Conhecimento as Normas e Políticas.....	24
X – Manutenção de Arquivos.....	24
XI – Responsabilidades do Administrador Fiduciário.....	25
XII – Penalidades e Multas	25
XII.1 – CVM – Infração Grave (IN 558, art. 32):.....	25
XII.2 – CVM – Infração Ordinária (IN 558, art. 33):	26
XII.3 – ANBIMA – Penalidades (CAF, capítulo XVIII):.....	26

Manual de Compliance

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	07/06/2016	Claudio Fernandes	Elaboração	Elaboração do Manual em consonância ao Código de Ética, às novas normas (IN's 555 e 558) e às melhores práticas internacionais.
1.1	17/07/2017	Giovanna Polverini	Revisão	Revisão anual.
1.2	18/09/2017	Claudio Fernandes	Revisão	Alteração do sumário executivo
1.3	10/10/2017	Claudio Fernandes	Revisão	Alteração da política para deixar claro que a Brava ainda não faz administração fiduciária
	10/10/2017	Diretoria Brava	Aprovação	

II – Sumário Executivo

Objetivos do Manual:

- Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas;
- Definir as responsabilidades da Área de Compliance e Risco e das demais no atendimento às normas;
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	Sim
Consultor de Valores Mobiliários	Sim
Distribuição dos Fundos próprios	Sim
Administração Fiduciária	Em processo de aprovação pela CVM

Produtos:

- Fundos 555;
- FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios); e
- FIP (Fundo de Investimento em Participações).

Diretores Responsáveis:

Gestão	Jair Lemes Gonçalves Neto	Riscos	Raphael Palmer
Distribuição	Jair Lemes Gonçalves Neto	Compliance	Raphael Palmer
Consultoria	Jair Lemes Gonçalves Neto	PLDFT	Raphael Palmer
Suitability	Jair Lemes Gonçalves Neto	Adm. Fiduciária	Paulo Henrique B. Fabbriani

III – Introdução

O termo compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

O não cumprimento de leis e regulamentos pode levar a pesadas multas monetárias, sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Segundo McKinsey&Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com três princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do framework de risco e controle; e
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que a Brava Gestora de Recursos, Consultoria e Participações Ltda. (“**Brava Capital**”) adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir às normas aqui contidas.

¹ “A Best Practice Model for Bank Compliance”.

IV – Princípios Éticos

- **Abrangência:** este manual abrange todos os processos, procedimentos e produtos da **Brava Capital**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Brava Capital**, independente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras devem seguir a mesma metodologia, processos e controles quanto ao gerenciamento de riscos, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a **Brava Capital**.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao bom funcionamento deste.
- **Frequência:** o atendimento às normas a gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da **Brava Capital**.
- **Transparência:** tanto este manual quanto visitas para conhecer os procedimentos da **Brava Capital** estão disponíveis a todos os clientes.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.

V – Definições

- **Administração de Carteiras de Valores Mobiliários:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (IN 558, art. 1º).
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão e de riscos.
- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda, um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.

VI – Estrutura Organizacional

VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1. CVM

A **Brava Capital**, a qual:

- Tem sede no Brasil (IN 558, Art. 4º, I)
- Tem em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, e (IN 558, Art. 4º, II)
- Está regularmente constituída e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (IN 558, Art. 4º, II)

Foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório n.º 11.501, de 13/01/2011.

O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras, Jair Lemes Gonçalves Neto, foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório n.º 10.491 de 15/07/2009.

O Diretor que será responsável pela Administração Fiduciária, Paulo Henrique B. Fabbriani, foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório n.º 12.469 de 24/07/2012.

VI.1.2. ANBIMA

A **Brava Capital** é aderente aos seguintes códigos da ANBIMA:

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento;
- Código ANBIMA de Fundos de Investimento – Categoria Distribuidor;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada; e
- Código ANBIMA/ABVCAP de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (em processo de adesão).

Para tal, a **Brava Capital** necessita ter (CAF, art. 2, § 3º):

- Política de decisão de investimentos e de seleção e alocação de ativos²;

² Esta política contempla os procedimentos mínimos exigidos pelo Código de Autorregulação da ANBIMA para a aquisição de crédito privado (CAF, art. 29).

Manual de Compliance

- Manual de gestão de riscos;
- Plano de continuidade de negócios;
- Política de segurança da informação;
- Independência das áreas de compliance e gestão de riscos da área de gestão de recursos;
- Política de Exercício de Voto (CAF, art. 20);
- Questionário padrão ANBIMA de Due Diligence atualizado e assinado pelo diretor responsável pela gestão (CAF, art. 25, § 1º, II, a) como documentação mínima exigida pelo administrador do fundo gerido pela **Brava Capital**; e
- Políticas e processos de PLDFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) referente aos ativos negociados pelo fundo (CAF, art. 25, § 1º, III, d, vi).

Além disso, os profissionais da área de gestão que possuem alçada de decisão sobre as aplicações dos recursos dos fundos de investimento devem estar devidamente certificados, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (CAF, art. 28, § 2º).

O profissional da **Brava Capital** que possui alçada de decisão sobre aplicação dos recursos dos fundos é:

Profissional	Certificação
Jair Lemes Gonçalves Neto	Isento CGA

VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores diretos e indiretos devem atender aos seguintes requisitos para manutenção da autorização da CVM (IN 558, art. 4º, VI):

- Ter reputação ilibada; (IN 558, art. 3º, IV)
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (IN 558, art. 3º, V)
- Não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (IN 558, art. 3º, VI)
- Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa. (IN 558, art. 3º, VII)

VI.3 – Atribuições das Responsabilidades

Responsabilidade	Pessoa Designada	Consignado Contrato Social
Administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 4º, III)	Jair Lemes Gonçalves Neto ⁽¹⁾	Sim
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da IN 558 – Compliance (IN 558, art. 4º, IV)	Raphael Palmer	Sim
Gestão de Risco (IN 558, art. 4º, V)	Raphael Palmer	Sim
Administração Fiduciária	Paulo Henrique Barrozo Fabbriani	Sim

(1) Neste momento, estrutura administrativa da Brava Capital não contemple a existência de uma divisão de atividades entre as carteiras, que devem ser administradas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento (IN 558, art 4º, §§ 5º e 6º). Portanto, não há a necessidade de designação de mais de um administrador responsável pela gestão de carteiras.

VI.4 – Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais (IN 558, art. 24)³;
- O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela, salvo pela prestação de consultoria de valores mobiliários (IN 558, Art. 4º, § 2º);
- O diretor responsável pela gestão de risco – e sua equipe (IN 558, art. 23, § 5º) – e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução:
 - Deve exercer suas funções com independência (IN 558, Art. 4º, § 3º, I); e
 - Não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em

³ Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes.

Manual de Compliance

qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (IN 558, Art. 4º, § 3º, II);

- Como a Brava Capital exerce a distribuição somente de fundos sob sua gestão, não é necessária a segregação física das instalações entre a área de administração de carteiras e a de distribuição (IN 558, art. 24, § único);
- As atividades de custódia e de controladoria de ativos e de passivos devem ser totalmente segregadas das atividades de gestão de recursos (IN 558, art. 27);
- Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua ocorrência (IN 558, Art. 5º).

Vide Política de Segurança das informações para obter detalhes quanto as regras e procedimentos adotados quanto a segregação das atividades e confidencialidade nos termos da IN 558, art. 25.

VI.5 – Recursos Humanos e Computacionais²

A **Brava Capital** deve constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica (IN 558, art. 4º, VII).

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações (IN 558, art. 4º, § 8º, I); e
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções (IN 558, art. 4º, § 8º, II).

Quanto aos recursos humanos, a **Brava Capital** adota a política de ter um backup das pessoas chave (vide Plano de Continuidade de Negócios).

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança das Informações.

VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos

A **Brava Capital** deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (IN 558, art. 19).

Estes controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (IN 558, art. 19, § único).

VII.1 – Prestação de Informações

As informações divulgadas pela **Brava Capital**:

- Devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro (IN 558, art. 11, I);
- Dever ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (IN 558, art. 11, II); e
- Não podem, quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (IN 558, art. 11, § 1º).

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1. Informações no Site da Brava Capital

A **Brava Capital** deve manter página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da IN 558 (IN 558, art. 14, I);
- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art. 16 da IN 558 (IN 558, art. 14, II);
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da IN 558 (IN 558, art. 14, III);
- Política de gestão de risco (IN 558, art. 14, IV);
- Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (IN 558, art. 14, V);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 14, V);
- Política de Exercício de Voto (CAF, art. 21, § 2º); e
- Manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros (IN 558, art. 14, §2º).

VII.1.2. Informações Periódicas à CVM

A **Brava Capital** deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do CVMWeb, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da IN 558 (IN 558, art. 15).

A **Brava Capital** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração (IN 510, art. 1º, I); e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC – Declaração Anual de Conformidade), entre os dias 1o e 31 de maio de cada ano (IN 510, art. 1º, II).

Quando a Brava for autorizada a exercer a atividade de administração fiduciária, para os fundos sob administração fiduciária da Brava Capital, vide manual de procedimentos das informações periódicas a serem enviadas à CVM.

VII.1.3. Informações a ANBIMA/ABVCAP

O registro de FIPs/FIEEs na ABVCAP/ANBIMA implica a necessidade de envio, pela Instituição Participante, das informações que compõem a base de dados, na qual será armazenado o conjunto de informações relativas aos fundos (“Base de Dados”), segundo deliberações específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

A Base de Dados deve ser atualizado no final de cada trimestre.

VII.1.4. Informações PLDFT

Em função de a **Brava Capital** exercer a função de gestão de fundos e estar solicitando a CVM autorização para realizar a administração fiduciária (Lei 9.613/98, art. 9, parágrafo único, XIV, b), esta está sujeita às seguintes obrigações:

- Atender às requisições formuladas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas (Lei 9.613/98, art. 10, V); e

- Dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se (Lei 9.613/98, art. 11, I).

Vide Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo para detalhes.

VII.2 – Vedações

É vedado à **Brava Capital**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos (IN 558, art. 17, I):
 - Quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (IN 558, art. 17, I, a), sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia (IN 558, art. 17, § 2º);
 - Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou
 - Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo (IN 558, art. 17, § 1º).
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação (IN 558, art. 17, II);
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários (IN 558, art. 17, III);
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira (IN 558, art. 17, IV);
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (IN 558, art. 17, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente (IN 558, art. 17, § 3º):
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou

- Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados (IN 558, art. 17, VI);
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros (IN 558, art. 17, VII);
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente (IN 558, art. 17, VIII);
- Receber depósito em conta corrente (IN 555, art. 89, I);
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas (IN 555, art. 89, IV);
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas (IN 555, art. 89, V);
- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização (IN 555, art. 89, VI);
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas (IN 555, art. 89, VII);
- Praticar qualquer ato de liberalidade (IN 555, art. 89, VII); e
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo (IN 555, art. 92, § 2º).

VII.3. Deveres na Gestão de FIPs (CAFIP, art. 33, § 2º)

A Brava Capital é responsável por:

- Prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do fundo segundo a política de investimento estabelecida no respectivo Regulamento;
- Executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimentos do fundo;

- Representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FIP/FIEE, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- Executar de forma coordenada com as atividades de administração, se estiverem a cargo de entidades distintas, a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FIP/FIEE ao administrador do fundo, quando sua administração estiver a cargo de entidade distinta;
- Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FIP/FIEE, independentemente da classificação adotada pelo fundo;
- Cumprir as responsabilidades entre os FIPs e a **Brava Capital** formalizadas em documento específico e as atribuições especificadas em regulamento dos FIPs (CAFIP, art. 33, § 1º); e
- Indicar no Regulamento ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, os membros da equipe chave de gestão, assim entendido o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do FIP, ou a descrição do perfil desta equipe (CAFIP, art. 33, § 1º).

VII.4 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (IN 558, Art. 18)

Os integrantes de comitê de investimentos, que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes (IN 558, art. 16, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a (IN 558, art. 16, II):
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem (IN 558, art. 16, III):
 - A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

- Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (IN 558, art. 16, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (IN 558, art. 16, VIII); e
- Respeitar as vedações descritas no item VII.2.

VII.4.1. Deveres do Comitê de Investimentos de FIPs Tipo 1⁴ e Tipo 2⁵ (CARFIP, Art. 34)

Cabe ao Comitê:

- Acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição de sua carteira, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e/ou a venda de ativos da carteira do FIP/FIEE, a partir de propostas apresentadas pelo administrador ou gestor; e
- Acompanhar as atividades da **Brava Capital** na representação do fundo junto às companhias investidas, na forma prevista no Regulamento.

Somente poderá ser eleito ou indicado para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

⁴ Tipo 1: FIP que preveja, em seu regulamento, a instalação e o funcionamento de um Comitê de Investimentos do qual participem representantes indicados pelos cotistas do fundo. Poderá prever a instalação e o funcionamento de um Conselho de Supervisão

⁵ Tipo 2: FIP que preveja a instalação e o funcionamento de um Comitê de Investimentos composto apenas por profissionais integrantes da administração ou da gestão do fundo, se esta última for realizada de forma independente; e o funcionamento de um Conselho de Supervisão.

- Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP;
- Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens acima; e
- Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

A periodicidade das reuniões e o prazo de mandato, o modo de substituição e a possibilidade de reeleição dos membros devem estar previstos nos regulamentos dos FIPs

VII.5 – Conflitos de Interesse

A **Brava Capital** deve identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20, I).

Para tal, ela deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima (IN 558, art. 20, parágrafo único).

Vide Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.5.1. Deveres do Conselho de Supervisão nos FIPs (CARFIP, Art. 35)

Para os fundos que contenham a previsão de um Conselho de Supervisão, este deve ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do Comitê de investimentos, bem como da gestão do FIP, observadas as competências da assembleia geral de cotistas nos termos da regulamentação em vigor.

Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimentos, nas situações em que:

Manual de Compliance

- Qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto na companhia alvo de investimento pelo FIP;
- Qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor da companhia alvo de investimento pelo FIP;
- A Instituição Participante gestora do FIP possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, na companhia alvo de investimento pelo FIP;
- Haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do fundo após o investimento inicial; e
- Outras situações previstas no Regulamento.

VII.6 – Segurança da Informação (IN 558, art. 21)

A **Brava Capital** deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus Colaboradores; e
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos.

VII.7 – Gestão de Riscos

A **Brava Capital** deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas (IN 558, art. 23).

O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com (IN 555, art. 91, I e II):

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- O cumprimento das obrigações do fundo.

Vide Manual de Gestão de Riscos e Manual de Gestão de Risco de Liquidez.

VII.8 – Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos seguintes normativos:

- Instrução Normativa CVM 558;
- Instrução Normativa CVM 555;
- Instrução Normativa CVM 578;
- Instrução Normativa CVM 356;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e suas deliberações e diretrizes;
- Código ANBIMA de Fundos de Investimento – Categoria Distribuidor;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
- Código ANBIMA/ABVCAP de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (em processo de adesão); e
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)

VII.9 – Contratação de Terceiros

Em função de a **Brava Capital** estar solicitando à CVM o exercício da atividade de administração fiduciária, vide a Política de Contratação de Terceiros (IN 558, art. 26) (CAF, artigo 25).

VII.10 – Distribuição de Cotas

Como a **Brava Capital** exerce a função de distribuição de cotas, esta deve seguir as regras do Capítulo VIII da IN 558 e o Capítulos XI e XII do Código de Autorregulação de Fundos da ANBIMA.

Para a distribuição de fundos de investimento sob gestão da **Brava Capital**, os profissionais que atuam nessa atividade requerem o CPA-20. São eles:

Profissional	Certificação
Jair Lemes Gonçalves Neto	CPA-20

Como a Brava Capital não é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ela não pode contratar agente autônomo de investimento para distribuir cotas de fundos de investimento (IN 558, art. 30, § 2º).

Vide políticas de Suitability e de PLDFT.

VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos

Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance precisa ser totalmente integrada com visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, a **Brava Capital** adota a postura onde o Diretor responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Os benefícios alcançados com essa estrutura são:

- Garante que a **Brava Capital** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Diminui a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e
- Facilita a alocação de recursos e gestão de riscos da **Brava Capital** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a **Brava Capital** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;
- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizada;

- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;
- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1 – Responsabilidades da Área de Risco e Compliance

Nesse contexto, as responsabilidades da Área de Risco e Compliance são:

- Desenvolver controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade;
- Implantar e manter atualizado programa de conhecimento às normas e políticas para os colaboradores da **Brava Capital** que (i) tenham acesso a informações confidenciais e/ou (ii) participem de processo de decisão de investimento;
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Gerar perspectivas práticas sobre a aplicabilidade das leis, regras e regulamentos nos negócios e processos e como eles se traduzem em requisitos operacionais;
- Desenvolver e gerenciar processo de identificação e avaliação de riscos;
- Garantir que os gestores de carteiras dos fundos da **Brava Capital** sigam efetivamente os processos que foram definidos e utilizem as ferramentas que foram desenvolvidas;
- Reavaliar anualmente a aplicabilidade das normas, processos e controles definidos nas políticas da **Brava Capital**, observando todas as regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual;
- Controlar o vencimento, a renovação e a manutenção da certificação dos profissionais da área de gestão, mantendo atualizado o registro na ANBIMA de todos os profissionais certificados;

- Atualizar o Formulário de Referência e o site da **Brava Capital**;
- Encaminhar o Formulário de Referência à CVM através do site da CVMWeb; e
- Atualizar este Manual e, em conjunto com a Diretoria da **Brava Capital**, conferir o cumprimento deste e das demais políticas adotadas pela **Brava Capital**.

VIII.2 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle

A abordagem da **Brava Capital** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco material é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como “análise de ponto de interrupção”).

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e *insights* muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

VIII.3 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos

O diretor responsável pela Área de Risco e Compliance deve encaminhar à diretoria da **Brava Capital**, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo (IN 558, art. 22):

- As conclusões dos exames efetuados quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

Manual de Compliance

- A manifestação do diretor responsável pela gestão a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

IX – Conhecimento as Normas e Políticas

A **Brava Capital** deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20, I)
- Tenham acesso a informações confidenciais (IN 558, art. 21, III) ou
- Participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento (IN 558, art. 21, III)

Conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (IN 558, art. 20, I).

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Risco e Compliance. Além disso, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos da **Brava Capital**.

Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X – Manutenção de Arquivos

A **Brava Capital** deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela IN 558, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções (IN 558, art. 31).

No caso de a **Brava Capital** ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão, a **Brava Capital** deve manter por 5 (cinco) anos, arquivo segregado (IN 558, art. 31, § 1º).

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas (IN 558, art. 31, § 2º).

XI – Responsabilidades do Administrador Fiduciário

O administrador fiduciário deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada, de forma a verificar, no mínimo, que (IN 558, art. 29):

- Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento; e
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir.

O administrador fiduciário não é obrigado a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada (IN 558, art. 29).

Compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente (IN 555, art. 79, § 1º).

O contrato firmado com o gestor deve conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e o gestor contratado pelo fundo por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM (IN 555, art. 79, § 2º). Independente da responsabilidade solidária:

- O administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM (IN 555, art. 79, § 3º).
- O administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis (IN 555, art. 79, § 4º).

XII – Penalidades e Multas

XII.1 – CVM – Infração Grave (IN 558, art. 32):

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Valores Éticos descritos no item IV do Código de Ética (IN 558, art. 16);
- Vedações descritas no item VII.2 deste Manual (IN 558, art. 17);

- Colaboradores conhecerem o Código de Ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (IN 558, art. 20);
- Identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20);
- Implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos (IN 558, art. 23);
- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica (IN 558, art. 24); e
- Manutenção de Arquivos descritos no item X deste Manual (IN 558, art. 31).

XII.2 – CVM – Infração Ordinária (IN 558, art. 33):

A **Brava Capital** está sujeita à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na IN 558 relacionados a entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

XII.3 – ANBIMA – Penalidades (CAF, capítulo XVIII):

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no CAF está sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- Advertência pública do Conselho de Regulação e Melhores Práticas, a ser divulgada nos meios de comunicação da ANBIMA;
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA;
- Proibição temporária, divulgada nos meios de comunicação da ANBIMA, do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA, previsto no artigo 14 do CAF, em qualquer dos regulamentos, materiais publicitários, técnicos ou propaganda institucional dos fundos de investimento que administrem; e
- Revogação do termo de adesão ao CAF.

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar multas no valor de 10% (dez por cento) da taxa de registro vigente por dia de atraso às instituições participantes no caso de inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no CAF, limitada ao valor equivalente a 30 (trinta) dias de atraso.

XI.4 – ANBIMA – Penalidades Gestão de FIP (CAFIP, capítulo XXV):

O descumprimento dos princípios e normas estabelecidos no CAFIP está sujeita à imposição das seguintes penalidades:

- Multa no valor máximo a ser divulgado pelas Diretorias;
- Advertência pública do Conselho de Regulação e Melhores Práticas, a ser divulgada nos meios de comunicação da ABVCAP e da ANBIMA; e
- Proibição temporária, divulgada nos meios de comunicação da ABVCAP e da ANBIMA, do uso dos dizeres e do Selo ABVCAP/ANBIMA previsto no art. 21 do CAFIP, em qualquer dos Regulamentos e outros materiais de divulgação dos FIPs que administrem.

A Área de Supervisão da ANBIMA poderá aplicar multas às Instituições Participantes que descumprirem disposições objetivas do CAFIP, nos seguintes casos e valores:

- No caso de ausência dos requisitos obrigatórios determinados por este Código para o Regulamento, Prospecto ou outros documentos relativos ao FIP, como, por exemplo, peças de publicidade, multa no valor correspondente à taxa de registro vigente; e
- No caso de inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos neste Código, multa no valor de 10% (dez por cento) da taxa de registro vigente por dia de atraso.